



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 002/2018  
**Decisão** : 034/2018-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Protocolo n.º 200058659/2017  
**Interessado** : João Samuel Souza de Luna

**EMENTA:** Aprova a inclusão da atividade “*Entrada de Energia Elétrica em Baixa Tensão*” no campo “28937 – Instalações” da lista de atividades do SITAC, no cadastro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, conforme requerido.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 002/2018, realizada no dia 31 de janeiro de 2018, apreciando a solicitação do profissional João Samuel Souza de Luna, protocolada neste Regional sob o n.º 200058659/2017, onde o mesmo requer a inclusão da atividade “*Entrada de Energia Elétrica em Baixa Tensão*” no campo “28937 – Instalações” da lista de atividades do SITAC, no cadastro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs; considerando que o profissional é Engenheiro Civil e Técnico em Edificações, registrado sob o n.º 32.303-D/PE, em 14/06/2004, e regido pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73, em cujo requerimento, sob forma de correspondência, expõe seu questionamento no conflito entre as tabelas de atividades do SITAC e da concessionária Celpe; considerando que no extrato do Cadastro Nacional destaca-se a data de formação 27/07/2001, pela Universidade de Pernambuco - UPE, com atribuições estendidas à elaboração de projetos e execução de instalações prediais, conforme Decisão n.º 121/2017-CEEC/PE, exarada em 14/06/2017; considerando que consta ainda, citação aos ofícios do CREA-PE dirigidos à Celpe de n.ºs 265/2015 e 192/2017-PRES, registrando a condição de habilitação para a citada prerrogativa; considerando que o profissional formou-se em Técnico de Edificações em 31/03/1995, pela Escola Técnica Federal de Pernambuco, sendo regido pelo art. 4º da Resolução n.º 278/83, do Confea; considerando que foi encontrada correspondência interna da Divisão de Acervo Técnico - DATE repassando o assunto para a CEEC, datada de 31/10/2017, porém sem Instrução Técnica; considerando que, de fato, ocorre uma sutileza no entendimento da Celpe, que pondera pela referência ao texto “*Entrada de Energia*” nas ARTs de instalações código 29263 – “*Instalação de baixa tensão*” contido na tabela de atividades do SITAC, a que o CREA se subordina; considerando que o normativo da CELPE anexado a consulta, bem como aquele da ANEEL seguem orientação diversa, porém suficientemente justificada, como segue na manifestação do interessado: segundo representante da concessionária, o motivo é porque, ao analisar um projeto de instalações elétricas prediais em baixa tensão para ligação de energia elétrica a uma edificação, a Celpe exige apenas a apresentação do trecho compreendido entre o DPE (Ponto de Entrega) e o CDM (Centro de Distribuição e Medição), que são o local onde o ramal de ligação da Celpe é entregue (no poste particular do consumidor) e o ponto onde se situam os medidores de energia das unidades consumidoras, respectivamente, e em muitos trechos das normas elétricas prediais em baixa tensão é chamado Entrada de Energia, ou Entrada de Serviço, à saber: Item 3.9 da norma NOR.DISTRIBU-ENGE-0022 – Entrada de serviço e Item 4.6 da norma NOR.DISTRIBU-ENGE-0021 – Entrada de serviço; considerando o Art. 27, item i) da Resolução n.º 414 da Aneel – “*aprovação de projeto das instalações de entrada de energia, de acordo com as normas e padrões da distribuidora...*”; considerando que o Confea pretende efetuar alterações na tabela de atividades no sentido de torná-la aplicável em nível nacional, haja visto a consulta circular formulada conforme Ofício-3243/17 dirigido aos Creas em 22/09/2017, fixando o prazo até 23/10 para manifestações. Porém,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

atualmente o SITAC é mantido isolado dos demais sistemas e nada impede que atendamos ao solicitado até porque atende outros profissionais que atuam na área; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela Conselheira Silvia Carla Gomes da Silva, em face do exposto, recomendando a CEEC que assim oriente a DATE, visando a implantação do procedimento junto aos seus assistentes técnicos, em consonância com as normas da distribuidora, ou seja favorável ao **deferimento** do pleito do profissional, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a inclusão da atividade “Entrada de Energia Elétrica em Baixa Tensão” no campo 28937 – Instalações da lista de atividades do SITAC, no cadastro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, conforme requerido e acatado no parecer da relatora.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Silvia Carla Gomes da Silva, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2018.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**